

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000323/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060550/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101128/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Dourados/MS, com abrangência territorial em Dourados/MS**, com abrangência territorial em Dourados/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reposição salarial a partir de 1.º de Novembro de 2022, conforme estabelecido nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2022, o piso salarial para o comércio em geral (garantia mínima) será de **R\$ 1.532,00**; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, será de **R\$ 1.547,00**.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/11/2022, o piso salarial para os comerciários na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado, será de **R\$ 1.617,00**; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, será de **R\$ 1.633,00**.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/11/2022 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Center, será de **R\$ 1.558,00**; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, será de **R\$ 1.574,00**.

Parágrafo Quarto: A partir de 01/11/2022 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Center, na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado, será de **R\$ 1.650,00**; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, será de **R\$ 1.666,50**.

Parágrafo Quinto: A partir de 01/11/2022, o piso salarial para os empregados que trabalharem em Mercados e Supermercados na função de pacoteiro/empacotador a (garantia mínima), será de **R\$ 1.471,00**; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, será de **R\$ 1.486,00**.

Parágrafo Sexto: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A partir de 1º de Novembro de 2022, os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, que forem superiores ao piso da categoria, terão reposição salarial no percentual de 6,46%, incidentes sobre os salários vigentes em 01/01/2022; e a partir de 1º de Janeiro de 2023, os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS teram um ganho real na proporção de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2021 à 31/10/2022. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2021 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste concedido no caput da presente Cláusula Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da

remuneração fixa do último mês;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.^º salário.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.^º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.^º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.^º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que efetivamente exercem função de caixa, trabalhando com valores, terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de “quebra de caixa”, com reflexos sobre o 13.^º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas;

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações, etc.) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões e horas extras), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIOS

Além do pagamento dos salários, comissões, e demais verbas salariais já garantidos por esta CCT, as empresas também poderão estabelecer o pagamento de prêmio mensal, semestral, ou esporádico, por produtividade ou assiduidade, de acordo com o desempenho e cumprimento de metas previamente estabelecidas pelo Empregador, na forma do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, sendo que o valor pago a este título não será integrado na remuneração dos empregados e não gerará reflexo algum, seja salarial, seja previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do Empregador pagar o prêmio por meio de crédito em dinheiro, ticket alimentação, cartão, ou outra forma.

Parágrafo Segundo: Os critérios e metas das premiações poderão ser alteradas ou excluídas pelo Empregador a qualquer tempo, sobretudo quando o Empregado não se enquadra mais nos critérios estabelecidos, como por exemplo quando deixar de exercer determinada função, bem como nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ou por qualquer outro motivo que justifique, pois não gera direito adquirido.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado. O desconto somente será lícito se o empregado não cumprir as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese no art. 7.^º da Lei n.^º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em boas condições de higiene, para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais);

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto, através do e-mail secodms@yahoo.com.br, ou por ligação nos telefones (67) 98413-9108 e (67) 98413-9182.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração

para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos:

- A) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- B) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- C) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 03 (três) vias;
- D) Comprovação de baixa do contrato de trabalho na CTPS;
- E) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- F) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- G) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- H) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.^o 3.214/78);
- I) A quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477 § 4.^º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- J) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- K) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo a parte para conferência da média salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESVIO DA FUNÇÃO

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;

Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo

empregador;

Parágrafo Único: As empresas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis n.^º 7.418/85 e n.^º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto n.^º 95.247/87;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho de Segunda Feira à Sábado, as alterações excepcionais dos contratos de trabalho dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, sejam para reduzir ou prorrogar a jornada normal diária de 08 (oito) horas ou a semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão feitas mediante mútuo consentimento entre empregador e empregado, por escrito e protocolado na Secretaria do Sindicato laboral até 03 (três) dias antes da data pretendida;

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

Parágrafo Segundo: Os empregados que estudam no período noturno em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18:00 horas durante o período escolar;

Parágrafo Terceiro: As empresas não deverão obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Quarto: As empresas que possuem 10 empregados ou mais ficam obrigadas a manter controle de jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE DOMINGO - COMÉRCIO EM GERAL

Fica facultado o trabalho no comércio em geral **nos Domingos de 04/12/2022, 11/12/2022, 18/12/2022, e, 01 (um) Domingo por mês durante a vigência desta CCT.**

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho em cada domingo pactuado a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados (escala 6x1), e o descanso semanal remunerado também deverá coincidir pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o domingo, nos termos da Lei n.^º 11.603/2007. Além da folga compensatória os empregados receberão no final do mês, juntamente com o salário, 7% (sete por cento) sobre o piso salarial correspondente a função;

Parágrafo Segundo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos pactuados não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a abertura do comércio nos Domingos de **14/05/2023 (dia das mães)**, **13/08/2023 (dia dos pais)**, e nos Domingos em que eventualmente ocorrer plebiscito, eleições e/ou outras consultas públicas.

Parágrafo Quarto: Os empregados do Comércio de Dourados/MS terão jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho nos domingos de **04/12/2022, 11/12/2022, 18/12/2022**, com intervalo legal para descanso e alimentação, dentro do horário de funcionamento do Comércio em Geral, entre as 09h00min e 19h00min.

Parágrafo Quinto: Nos domingos estabelecidos no caput da presente cláusula, sendo 01 (um) domingo por mês durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, excetuado o

mês de dezembro, e também os domingos convencionados no parágrafo seguinte, os empregados do Comércio de Dourados/MS terão jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, com intervalo legal para descanso e alimentação, dentro do horário de funcionamento do Comércio em Geral, entre as 08h00min às 18h00min;

Parágrafo Sexto: Se o Empregador pretender abrir seu estabelecimento e utilizar a mão de obra de seus empregados em Domingos que não os pactuados no caput da presente cláusula, deverá necessariamente firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, fazendo a solicitação em pelo menos 3 dias úteis que antecede o domingo.

Parágrafo Sétimo: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados também poderão abrir em dias de domingos seguindo os mesmos critérios de jornada e pagamentos estabelecidos para o comércio em geral, respeitado o horário de funcionamento dos Supermercados e Hipermercados;

Parágrafo Oitavo: As empresas do Comércio de Dourados que desejarem aderir ao trabalho nos Domingos pactuados na presente cláusula deverão se dirigir ao Sindicato Patronal e estar em dia com as obrigações sindicais para anuência e a liberação por escrito;

Parágrafo Nono: As empresas interessadas encaminharão ao Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho nos domingos acima pactuados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao domingo a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS e os demais termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão para o Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados pactuados. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, mediante depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante do Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

As empresas do comércio de Dourados/MS, poderão abrir nos **feriados dos dias 08/12/2022 (Padroeira da Cidade), 20/12/2022 (Aniversário da Cidade); 21/04/2023 (Tiradentes); dia 08/06/2023 (corpus christi); 07/09/2023 (Independência) e 11/12/2023 (Divisão do Estado).**

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao Empregador do Comércio em Geral abrir seu estabelecimento no feriado do dia **08/12/2022 (Padroeira da Cidade)**, com jornada de trabalho única para todos os empregados, no horário das 08h00min às 16h00min, devendo ser respeitada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e intervalo intrajornada legal para descanso e refeição do empregado, **COM FOLGA** compensatória no período máximo de até 60 dias e pagamento das horas extras trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto). Caso o Empregador não conceda a folga compensatória, deverá pagar as horas extras com acréscimo de 110% (cento e dez por cento)

sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), e taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar no respectivo dia, caso não haja comprovação dos recolhimentos da Contribuição Negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos;

Parágrafo Segundo: Fica facultado o trabalho no feriado do dia **20 de dezembro (Aniversário da Cidade)** será no horário das 08h00min às 20h00min, com jornada mínima de 06 horas e máxima de 08horas, devendo ser respeitado o intervalo legal para descanso e refeição, mediante folga compensatória no dia **02/01/2023**; pagamento das horas extras trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), mais vale transporte de ida e volta.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado as empresas (lojas de acessórios, auto peças, lojas de pneus, produtos agropecuários, papelaria, livraria, material elétrico e de construção), que não abrirem no dia **20/12/2022**, trabalhar normalmente no dia **02/01/2023**;

Parágrafo Quarto: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados, também poderão abrir em dias de feriados, seguindo os mesmos critérios de jornada e pagamentos estabelecidos para o comércio em geral, respeitado o horário de funcionamento dos Supermercados e Hipermercados;

Parágrafo Quinto: O trabalho nos feriados dos dias **21/04/2023 (Tiradentes), 08/06/2023 (Corpus christi), 07/09/2023 (Independência) e 11/10/2023 (Divisão do Estado)**, será no horário das 08h00min às 18h00min, com jornada mínima de 06 e máxima de 08 horas, devendo ser respeitado o intervalo legal para descanso e refeição, **COM FOLGA** compensatória no período máximo de até 60 dias e pagamento das horas normais trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), **OU** pagamento de horas extras com acréscimo de 110% (cento e dez por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), **SEM FOLGA**, mais vale transporte de ida e volta, e taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar no respectivo dia, caso não haja comprovação dos recolhimentos da Contribuição Negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos.

Parágrafo Sexto: As empresas interessadas encaminharão ao Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho nos feriados acima pactuados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao feriado a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS e os demais termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão para o Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados pactuados. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, mediante depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX ((email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante do Sindicato Laboral;

Parágrafo Sétimo: As empresas do Comércio de Dourados que desejarem aderir ao trabalho

nos feriados pactuados na presente cláusula deverão se dirigir ao Sindicato Patronal e estar em dia com as obrigações sindicais para anuência e a liberação por escrito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - MERCADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS

Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados, inclusive aqueles estabelecidos no interior do Shopping's Center's, poderão desenvolver atividades comerciais nos dias de domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados não poderão exigir de seus empregados jornada superior a 06 (seis) horas aos **domingos**, com intervalo de 15min para descanso e refeição; e jornada não superior a 07h20min nos **feriados**, com intervalo mínimo de 30min para descanso e refeição, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Segundo: Pelo trabalho aos domingos, os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados concederão a seus empregados, 01 (uma) folga compensatória após 06 dias trabalhados, devendo ainda o descanso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.^º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente no domingo do dia 18/12/2022, os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados poderão exigir de seus empregados, jornada máxima de 7h20min, com intervalo mínimo de 30min para descanso e refeição;

Parágrafo Quarto: Pelo trabalho em cada feriado pactuado, os empregadores pagarão as horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), sem folga, sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para a empresa que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção;

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente nos feriados de: **08/12/2022 (Padroeira da Cidade); 07/04/2023 (Sexta feira da paixão); 01/05/2023 (Dia do trabalho); 08/06/2023 (Corpus christi); 07/09/2023 (Independência) e 12/10/2023 (Nossa Senhora Aparecida)**; será devido o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado, vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sem folga; e taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar no respectivo dia, caso não haja comprovação dos recolhimentos da Contribuição Negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos;

Parágrafo Sexto: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão considerados feriados;

Parágrafo Sétimo: Os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dos dias 25/12/2022 e

01/01/2023;

Parágrafo Oitavo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Nono: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados enviarão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, com ou sem assinatura dos empregados, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS; os **domingos** a serem trabalhados; não podendo exigir de seus empregados, jornada superior a 6h00min; intervalo mínimo de 15 minutos para descanso e refeição; vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para a empresa que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção; o dia da folga compensatória pelo trabalho nos domingos pela escala 6x1; devendo ainda o descanso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo;

Parágrafo Décimo: Os empregadores enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, os Acordos de Prorrogação de Jornada para o Trabalho nos **feriados** pactuados na presente Cláusula e seus parágrafos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, constando os termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, através de depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, mediante comprovação cartão ponto com quantidade de colaboradores que trabalharam no feriado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - SHOPPING CENTERS

As empresas estabelecidas em Shopping Centers, enquadrados na Legislação Específica (Lei n.^º 2.523/2002) terão sua abertura e fechamento nos termos da mencionada lei. Os contratos de trabalho de seus empregados serão regulados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas estabelecidas em Shopping Centers, terão horário de funcionamento das 13h00min às 20h00min nos domingos, não podendo ser exigido dos empregados, em hipótese alguma, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em cada domingo, a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados e de forma que o descanso semanal remunerado também coincida, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.^º 11.603/2007;

Parágrafo Segundo: Nos feriados de 02/11/2022 (Finados), 15/11/2022 (Proclamação da

República), 08/12/2022 (Padroeira da Cidade), 20/12/2022 (Aniversário de Dourados), 07/04/2023 (Sexta-feira da Paixão), 21/04/2023 (Dia de Tiradentes), 01/05/2023 (dia do trabalhador), 08/06/2023 (corpus christi), 07/09/2023 (Independência do Brasil), 11/10/2023 (Criação do Estado) e 12/10/2023 (Dia das Crianças), as empresas estabelecidas em Shopping Centers terão horário de funcionamento das 10h00min às 22h00min, não podendo ser exigido dos empregados jornada de trabalho superior a 7h20min, intervalo mínimo de 30 minutos para descanso e refeição, vale transporte de ida e volta, lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para as empresas que fornecem o lanche aos empregados em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção. Fica assegurado ao empregado que trabalhar nestes dias o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto);

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente nas datas comemorativas, a saber: **21/02/2023 (Terça feira de Carnaval), 09/04/2023 (Páscoa), dia 14/05/2023 (Dia das Mães) e dia 13/08/2023 (Dia dos Pais)**, o horário de funcionamento das empresas estabelecidas em Shopping Centers será das 13h00min às 20h00min, com intervalo mínimo de 30 minutos para descanso e refeição, ficando também garantido aos empregados o vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para as empresas que fornecem o lanche aos empregados em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção. Fica assegurado ao empregado que trabalhar nestes dias o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto);

Parágrafo Quarto: No dia **22/02/2023 (Quarta-feira de cinzas)** o horário de funcionamento das empresas estabelecidas em Shopping Centers será das 13h00min às 20h00min, devendo ser respeitado o intervalo de 30 minutos para descanso e refeição.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente no dia **23/12/2022**, as empresas estabelecidas em Shopping Centers terão horário de funcionamento das 10h00min às 23h00min, devendo ser respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de cada empregado e intervalo intrajornada legal.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente nos dias **24/12/2022 e 31/12/2022**, as empresas estabelecidas em Shopping Centers terão horário de funcionamento das 10h00min às 18h00min, devendo ser respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias para cada empregado e intervalo intrajornada legal.

Parágrafo Sétimo: As empresas estabelecidas em Shopping Centers não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dos dias **25/12/2022 e 01/01/2023**;

Parágrafo Oitavo: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado;

Parágrafo Nono: O trabalho de eventual horas extras em domingo ou feriado deverá ser pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto);

Parágrafo Décimo: Os empregadores da empresas estabelecidas em Shopping Centers enviarão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, acordo de

prorrogação da jornada de trabalho, com ou sem assinatura dos empregados, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS; os **domingos** a serem trabalhados; não podendo exigir de seus empregados, jornada superior a 6h00min; intervalo mínimo de 15 minutos para descanso e refeição; vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para a empresa que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção; o dia da folga compensatória pelo trabalho nos domingos pela escala 6x1; devendo ainda o descanso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo;

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping Centers enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, os Acordos de Prorrogação de Jornada para o Trabalho nos **feriados** pactuados na presente cláusulas e seu parágrafos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, constando os termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, através de depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX - chave (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, mediante comprovação cartão ponto com quantidade de colaboradores que trabalharam no feriado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NA ÉPOCA DA SAFRA

Na época do plantio e do escoamento da safra, os empregados do comércio que trabalham no respectivo setor, poderão trabalhar em horário extraordinário, inclusive em dias de domingos e feriados, mediante acordo de prorrogação que deverá ser pactuado entre a empresa interessada, com a anuência do Sindicom, os empregados e o Sindicato Laboral, com pagamento pela jornada extraordinária, bem como, o descanso semanal remunerado nos termos da Legislação;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas anual a partir de 01/11/2022, para a jornada de trabalho de Segunda - feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

- A) A empresa que pretender a modalidade, fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e

setores envolvidos;

- B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;
- C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei n.º 9.601/98;
- D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 60% (sessenta por cento);
- E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas em domingos ou feriados não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados das

empresas da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, exceto para os empregados em mercados, supermercados, hipermercados; os empregados dos empreendimentos que possuem legislação específica e excetuados os domingos e feriados pactuados nas cláusulas desta CCT;

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de no máximo de 6 (seis) dias ao ano, a mãe ou pai comerciária, nos casos de necessidade de internação ou procedimentos médicos de filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por atestado ou declaração médica;

Parágrafo primeiro: Nos casos de acompanhamento em consultas ou exames, somente será abonado o período/horário que a declaração médica descrever que a mãe ou pai permaneceram em acompanhamento de seu filho.

Parágrafo Segundo: O excesso de dias de abono estabelecido no caput desta cláusula, ficará a critério de cada empregador abonar a falta.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante comunicação prévia de 7 (sete) dias, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da mesma, sua efetiva participação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que o empregado(a) esteja de folga compensatória;

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR

Os empregadores poderão criar regras e mecanismos de proibição do uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, para fins pessoais durante a jornada de trabalho, devendo tais regras serem claras e por escrito, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Único: A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA

As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 31/08/2022, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações, delegando poderes para a assinatura desta CCT; Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória; Considerando que dispõe do art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão da folha de pagamento dos integrantes da categoria 02 (duas) parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo a primeira na folha do mês de dezembro de 2022 e a segunda na folha do mês de maio de 2023, de todos os seus empregados que sejam beneficiários por esta CCT, associados ou não associados. A referida contribuição é destinada a manutenção da entidade, bem como para poder representar perante as autoridades administrativas e judiciais (negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer), conforme artigo 513 da CLT.

Parágrafo segundo: Fica facultado o direito de o empregado manifestar-se em oposição a contribuição mencionada na referida cláusula, pessoalmente junto a secretaria do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho. O prazo para oposição será divulgado no Jornal digital “O Progresso”.

Parágrafo terceiro: Quando não houver nenhum recolhimento por parte de integrantes da categoria do parágrafo anterior, as Empresas que desejarem abrir nos domingos e feriados estipulados na cláusulas vigésima sétima à trigésima, deverão pagar uma Taxa Negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar em cada domingo e feriado mediante a comprovação de ponto.

Parágrafo quarto: Os recolhimentos serão efetuados na conta bancárias do Sindicato Laboral, Banco Sicredi (748), agência 0903, conta corrente 56274-5, PIX (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), ou mediante boleto fornecido, sem ônus ao Empregador.

Parágrafo quinto: O desconto correlato será repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo sexto: O Sindicato Laboral será responsabilizado por eventuais demandas judiciais em que os empregados vierem a cobrar a devolução das respectivas contribuições, se comprometendo a devolver aos empregadores os valores relativos às contribuições previstas nesta cláusula em caso de condenação judicial ou por eventual determinação de órgãos públicos, desde que devidamente comprovado o recolhimento feito pela empresa, com os eventuais acréscimos monetários até a data do resarcimento, bem assim, de eventuais outros prejuízos causados ao empregador que devidamente forem comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Esta contribuição está devidamente aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, devendo ser exigida dos representados do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados e que foram beneficiados pela Convenção Coletiva, conforme artigo 548 "b" da CLT e artigo 8.º, IV da Constituição Federal.

Destina-se ao custeio de interligação do sistema confederativo de representação sindical, ou seja, de ações conjuntas e constantes comunicação entre a confederação, federação e

respectivos sindicatos a fim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional).

Parágrafo primeiro: Fica estabelecida a cobrança de duas contribuições a favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados que deverá incidir sobre o número de empregados de cada empresa. Valor conforme tabela anexa, referente folha de pagamento no mês de fevereiro de 2.023 e Setembro de 2.023.

LINHA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TAXA A RECOLHER
1	Sem empregados	--
2	De 01 até 05	R\$ 129,96
3	De 06 até 30	R\$ 267,96
4	De 31 até 70	R\$ 536,81
4	De 71 até 100	R\$ 805,06
5	Acima de 101	R\$ 1.340,45

Parágrafo segundo: O pagamento será feito diretamente na conta bancária do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Doruados/MS (CNPJ n. 33.752.676/0001-90), Banco Caixa Económica Federal, Agência 0562, Conta Corrente n. 898-3, PIX: CNPJ 33.752.676/0001-90, mediante depósito ou boleto fornecido, sem ônus ao Empregador.

Parágrafo terceiro: A falta de recolhimento nos prazos prevista implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha a substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre valore corrigidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontarão a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão do Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e

respectivo valor.

Parágrafo Primeiro: O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica no Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5, ou através de transferência via PIX – chave (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Os litígios da presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCRUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Pelo descumprimento do que estabelece as cláusula vigessima sexta à trigésima e seus

parágrafos, o empregador será penalizado no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) limitados a 50 (cinqüenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados com o Sindicato Laboral. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DEMAIS DESCUMPRIMENTOS

Exceto as penalidades já mencionadas na cláusula anterior, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) limitados a 25 (vinte e cinco) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateado com o Sindicato Laboral. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Em relação as multas das cláusulas anteriores, o Sindicato Laboral deverá avisar a empresa via notificação escrita, sobre o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes da presente Convenção Coletiva. Neste caso, terá a empresa o prazo de 5 (cinco dias) uteis, a contar do dia do recebimento da notificação escrita, para regularizar a infração apontada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2023, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS e todos os contratos sociais e de trabalho dos representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

PEDRO LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

EVERALDO LEITE DIAS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA - PARTE 03

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.